



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO, ESTADO DO TOCANTINS.

PARECER: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº012/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 10/12/24


Presidente

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE
DO CARMO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Conforme menciona a redação da presente resolução, no intuito de atender a comunidade, esta comissão após analisar o projeto de Lei, resolve emitir parecer prévio **FAVORÁVEL AO MÉRITO POR SUA APROVAÇÃO.**

Este é o nosso parecer e é assim que votamos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO,
ESTADO DO TOCANTINS EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

MEMBROS:


PRESIDENTE: VALÉRIA BATISTA RIBEIRO


SECRETÁRIO: WILSON RODRIGUES EDVIRGES


RELATOR: APARECIDO GONÇALVES FERREIRA



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL DA EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO,
ESTADO DO TOCANTINS.

PARECER: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº012/2024, DE 11 NOVEMBRO DE
2024.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 10/12/24

Presidente

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE
DO CARMO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

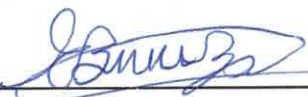
Pelos nossos reconhecimentos a sua Constitucionalidade, Juridicidade e técnica
Legislativa e por entendermos que este Projeto de Lei, vem de encontro ao bem-
estar da população, esta comissão após analisar a resolução, resolve emitir
parecer prévio **FAVORÁVEL**.

Este é o nosso parecer e é assim que votamos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO,
ESTADO DO TOCANTINS EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

MEMBROS:


PRESIDENTE: MANOEL RIBEIRO MATOS


SECRETÁRIO: EDILSON BENTO DE SOUZA


RELATOR: ADIMILSON RIBEIRO DE SOUZA



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE A ASSISTÊNCIA SOCIAL
DA EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO,
ESTADO DO TOCANTINS.

PARECER:PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº012/2024, DE 11 NOVEMBRO DE
2024.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 10/12/24

Presidente

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE
DO CARMO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Esta comissão após ler, analisar e discutir sobre o projeto de Lei e entender
que o projeto segue as normas legislativas e se dá pela sua legalidade, e por
entender que o projeto vem de encontrado ao benefício da sociedade esta
comissão resolve emitir parecer prévio **FAVORÁVEL** ao projeto referido.

Este é o nosso parecer e é assim que votamos.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO,
ESTADO DO TOCANTINS 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

MEMBROS:


PRESIDENTE: JEOVÁ AVELINO BATISTA

SECRETÁRIO: MANOEL JUNIOR T. OLIVEIRA


RELATOR: EDILSON BENTO DE SOUZA



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

Recebido 09-12-24
Wilmara Barbosa

Projeto de Lei n.012 /2024

**Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO**

Aprovado EM 10/12/24


Presidente

*“Dispõe sobre a as Diretrizes
Orçamentárias do Município de Monte do Carmo,
para o exercício de 2025 e dá outras providências”.*

Arquivardes Avelino Ribeiro, Prefeito Municipal de Monte do Carmo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao §2º do art. 165 da Constituição Federal e em conformidade com os preceitos da Lei Complementar n. 101/2000 e da Lei Orgânica do Município de Monte do Carmo, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I**- As prioridades e metas da administração pública municipal, extraídas do Plano Plurianual;
- II** – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** – As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI** – As disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- VII** - As disposições gerais e finais.

Parágrafo único - Integram esta lei os seguintes anexos:

- I** – Anexos de Metas Fiscais, composto de:





ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

Recebido
07-11-2024
Wilmara Barbosa

Ofício n.109/2024

Monte do Carmo -TO, 11 de Novembro de 2024.

À

Câmara Municipal de Monte do Carmo

Nesta

Câmara Municipal de Monte do Carmo - TO

Assunto: Projeto de Lei Orçamentária Anual -LOA/2025

Aprovado EM 10/12/24

[Assinatura]
Presidente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Monte do Carmo, para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, ao artigo 5º da Lei Complementar 101/2004 e art. 2º da Lei 4.320/64.

O presente Projeto de Lei foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, com ajustes de valores e as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim, o princípio do equilíbrio orçamentário.

O Projeto de Lei ora encaminhado é composto pelos seguintes anexos:

- Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa;
- Demonstrativo de Receita e Despesa, segundo a categoria econômica;
- Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD.

Esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre os poderes, submetemos a Vossas Excelências a Proposta Orçamentária para o exercício de 2025, lembrando que a mesma deverá ser devolvida para a sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos dessa Casa no exercício de 2024.

Ao tempo em que me coloco à disposição de V. Exª e dos demais pares para quaisquer esclarecimentos sobre a matéria, e, aproveito do ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARQUIVARDES AVELINO
RIBEIRO:75865041134

Assinado de forma digital por
ARQUIVARDES AVELINO
RIBEIRO:75865041134
Dados: 2024.11.07 10:43:33 -03'00'

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

Projeto de Lei n.011/2024

“Dispõe sobre a as Diretrizes Orçamentárias do Município de Monte do Carmo, para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

Arquivardes Avelino Ribeiro, Prefeito Municipal de Monte do Carmo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao §2º do art. 165 da Constituição Federal e em conformidade com os preceitos da Lei Complementar n. 101/2000 e da Lei Orgânica do Município de Monte do Carmo, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I**- As prioridades e metas da administração pública municipal, extraídas do Plano Plurianual;
- II** – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** – As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI** – As disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- VII** - As disposições gerais e finais.

Parágrafo único - Integram esta lei os seguintes anexos:

- I** – Anexos de Metas Fiscais, composto de:



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

- a) demonstrativo de metas anuais;
- b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- g) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais;
- h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- i) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º – A estrutura Orçamentária que servirá para elaboração do Orçamento para o exercício de 2025, deverá obedecer à disposição constante demonstrativo de Metas e Prioridades - Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, como também a Lei do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e suas alterações realizadas via Revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Na elaboração e durante a execução do orçamento do exercício de 2025, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta lei. Aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 será dada maior prioridade:

I – As ações que contribuam para a redução das desigualdades sociais, para a promoção humana e a qualidade de vida da população;

II - Atenção no atendimento à criança, adolescente, idoso e portadores de necessidades especiais;

III - A economicidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

IV – A manutenção e ampliação da infraestrutura urbana;

V - Ao fomento da economia do Município, buscando sempre a geração de emprego, renda e o desenvolvimento sustentável;

VI - As ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços da rede de atenção básica da saúde;

VII - A implementação de ambiente educacional eficiente, com foco na valorização profissional e no ensino de qualidade;

VIII - A integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual para a implementação de políticas de desenvolvimento regional;

IX - A valorização do patrimônio ambiental, cultural e turístico do Município;

X - A implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;

XI – Ao fomento à área do esporte e lazer com a ampliação de equipamentos e espaços para a prática destes.

XII – Ao desenvolvimento da área rural do município com programas de manutenção de estradas rurais, fortalecimento da agricultura e apoio ao pequeno produtor.

Parágrafo único - A alocação de recursos na lei orçamentária para 2025 manterá compatibilidade com as ações estabelecidas no Anexo de Metas e prioridades desta Lei.

Capítulo III **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas atualizações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos discriminarão as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, será composto de:

- I** – Mensagem;
- II** – Projeto de lei orçamentária;
- III** – Demonstração da Receita e Despesa segundo Categoria Econômica
- IV** – Tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios;
- V** – Quadro de detalhamento de Despesa – QDD.

Capítulo IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 8º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo.

Art. 9º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 10 - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites:

I – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II – As despesas com saúde não serão inferiores ao percentual de 15% (quinze por cento), da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos definido na Emenda Constitucional nº 29.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 12- O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II – Incluir elementos de despesa, transpor, remanejar, ou transferir recursos, inclusive de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Paragrafo Único - Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superavit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.

Art. 13- O Poder Executivo municipal poderá no exercício de 2025, abrir créditos adicionais especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios, contratos de repasses e transferências da União, Estados ou Municípios, ou ainda Instituições Privadas, acrescentando o valor conveniado tanto à receita orçada quanto à despesa fixada.

Art. 14 - Comprovado o interesse e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência da União e do Estado, como também, de Entidades de Classes que desenvolva atividades de interesse público, em prol do Município.



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

Art. 15 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida orçada, destinados aos passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o quinto bimestre do ano em curso, o saldo remanescente poderá ser utilizado, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinado ao reforço e adequação das dotações orçamentárias.

Art. 16 – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo Municipal incumbir-se-á do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III – Ao final de cada semestre, o Poder Executivo emitirá e publicará o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – Os Planos, LDO, Orçamento, Prestações de Contas, Parecer do TCE, serão amplamente divulgados, no Portal da Transparência, e ficarão à disposição da comunidade.

CAPITULO V

Das Emendas Parlamentares

Art. 17 – A Lei Orçamentaria Anual contemplará a execução de Emendas Parlamentar Individual de que trata o artigo 137-A da Lei Orgânica do Município de Monte do Carmo, no limite de 2% (dois por cento), calculado sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, do exercício de 2024, que será distribuído proporcionalmente a cada parlamentar.

§1º - Do limite disposto no caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento), dos valores relativos as Emendas Parlamentares, serão obrigatoriamente executadas em ações e serviços públicos de saúde.



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

§2º - As Emendas individuais serão custeadas com a utilização dos recursos da reserva de que trata o art. 17, não sendo admitido acréscimo, durante o exercício, na execução de Projetos ou Atividades contemplados.

§3º - A execução orçamentária dos recursos oriundos das Emendas Parlamentar, será através de abertura de Crédito Especial, com a indicação do Projeto ou Atividade proposto pelo parlamentar.

CAPÍTULO VI

Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos sociais

Art. 18 - O Executivo Municipal e o Poder Legislativo, autorizado por Lei, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens e/ou gratificações, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, realizar novos concursos públicos e demais processos de seleção, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 19 - As despesas com pessoal, incluindo a remuneração de agentes políticos e os encargos patronais, dos poderes Executivo e Legislativo, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, em cada período de apuração, conforme previsto no art. 169 da CF e Art. 19, III da LC 101/2000.

§ 1º - A repartição dos limite estabelecido no *caput* do artigo e conforme o previsto no artigo 20, III da LC 101/2000, será de:

I – 54% (cinquenta e quatro por cento), para o Poder Executivo.

II – 6% (seis por cento), para o Poder Legislativo.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

realizado no exercício anterior, conforme estabelecido do art. 29-A, I, da Constituição Federal.

Art. 20 - Caso a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo, deverá proceder a readequação nos 02 (dois) quadrimestre seguintes, sendo pelo menos 1/3 no primeiro quadrimestre conforme previsto no art. 23 da mesma lei

Paragrafo Unico - O percentual excedente deverá ser readequado com as seguintes medidas, pela ordem:

- I - redução de horas extras realizadas pelos servidores municipais;
- II - redução das despesas com cargos em comissão e gratificações seja pela extinção de cargos ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- III - exoneração dos servidores não estáveis;

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 21 - Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Art. 22- Obedecidos aos limites estabelecidos nas legislações vigentes, o Município somente poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2025, destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento vigente ou incluídas por créditos adicionais através de Lei específica, mediante autorização do Poder Legislativo, para cada ato específico

CAPÍTULO VIII

Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 23 - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei, aprovada até o término deste exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

Art. 24 - O Executivo Municipal autorizado em Lei poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar:

- I – Atualização do cadastro imobiliário e da planta genérica de valores;
- II – As alterações na legislação tributária que proporcione maior arrecadação;
- III – A revisão dos valores dos preços e tarifas públicas;

Art. 26 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO IX

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 27 - Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 ao Legislativo Municipal e no decorrer do exercício às mudanças no cenário econômico nacional.

Art. 28 - É autorizado ao Poder Executivo por ato próprio, no decorrer do exercício de 2025, incluir novas Ações Governamentais, Grupos de Natureza de Despesas, Elementos de Despesas, Fontes de Recursos, para execução dos Orçamentos.

Art. 29 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado até o dia 1º de janeiro de 2025, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado, através de Decreto do Executivo, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção do ato.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 30 – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024

Arquivardes Avelino Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

- Ampliação do Complexo da Câmara Municipal
- Equipamentos e Material Permanente
- Manutenção dos Serviços Administrativos e Plenários.

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

- Equipamentos e Material Permanente
- Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito.
- Atividades do Controle Interno

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Equipamentos e Material Permanente
- Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Administração
- Capacitação dos Servidores
- Serviços de Consultoria Jurídica e Administrativa
- Manutenção e Apoio ao Serviço Militar
- Manutenção da Guarda Civil
- Apoio a Segurança Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Equipamentos e Material Permanente
- Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças
- Atividades do Setor de Contabilidade
- Serviços de Assessoria Contábil
- Coletoria Municipal
- Contribuição Previdenciária – INSS
- Amortização de Dívida Previdenciária - INSS
- Contribuição Previdenciária – Previ Carmo
- Contribuição ao PASEP

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- Equipamentos e Material Permanente
- Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura
- Pavimentação de Vias Urbanas
- Construção de Meio Fios, Calçadas, Sarjetas e Galerias de Aguas Pluviais e Rampas de Acessibilidade
- Contrução e Ampliação de Praças
- Recuperação de Vias Urbanas, Meio Fios e Calçadas
- Manutenção de Praças
- Construção e Ampliação de Predios Publicos Municipais
- Reforma de Predios Publicos Municipais
- Serviços Urbanos em Geral
- Iluminação Publica
- Manutenção do Cemitério
- Construção de Pontes, Bueiros e Aterros
- Manutenção de Pontes Bueiros e Aterros

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

- Equipamento e Material Permanente
- Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Economico
- Manutenção de Feiras Coberta
- Aquisição de Veiculos, Maquinas e Implementos Agricolas
- Agricultura Familiar (Apoio ao Pequeno Produtor)
- Manutenção de Maquinas e Implementos Agricola
- Construção de Barragens e Açudes – Zona Rural

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- Equipamentos e Material Permanente
- Atividades Administrativas da Secretaria de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

- Equipamentos e Matrial Permanente
- Atividades Administrativa da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer
- Construção/Ampliação de Quadra de Esporte e Campo de Futebol
- Incentivo as Atividades Esportivas e Recreativas
- Manutenção de Campo de Futebol e Futsal e Quadra Esportiva
- Criação e Mautenção de Escolinhas de Iniciação e Incentivo a Atividade Esportiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

- Equipamentos e Matrial Permanente
- Atividades Administrativas da Secretaria de Transporte
- Manutnção da Frota Municipal
- Abertura e Ampliação de Estradas Vicinais
- Manutenção de Estradas Vicinais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO DE POLITICAS PUBLICAS

- Equipamentos e Material Permanente
- Atividades Administrativas da Secretaria de Articulação de Políticas Públicas

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- Equipamentos e Material Permanente
- Serviços de Assessoria Contábil
- Atividades Administrativas da Assistência Social
- Apoio as Ações dos Conselhos da Assistência Social
- Manutenção das Ações do Conselho Tutelar
- Manutenção da Banda de Música
- Manutenção da Escolinha de Futebol
- Gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socio Educativo – SIMASE
- Gestão do Núcleo de Proteção Especial
- Gestão de Programas, Projetos e Serviços
- Atividades do Programa Primeira Infância
- Gestão da Rede Socioassistencial na Primeira Infância
- Capacitação das Equipes do Programa Primeira Infância
- Realização de Eventos Direcionados a Primeira Infância
- Equipamentos e Material Permanente- SUAS
- Educação Permanente - SUAS
- Promoção das Atividades do IGD-SUAS
- Promoção da Gestão do CAD-Unico-IGD PAB
- Promoção dos Serviços de Proteção Social Básica – CRAS/PAIF
- Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
- Manutenção da Rede Socioassistencial
- Benefícios Eventuais
- Apoio as Atividades cooperativas, Associativas e Sindicais
- Atividades do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- Equipamentos e Material Permanente
- Serviços de Assessoria Contábil
- Contribuição Previdenciária – INSS
- Contribuição Previdenciária – Previ Carmo
- Atividades Administrativas da Saúde
- Apoio ao Conselho Municipal de Saúde
- Atenção Básica Fixo (Agentes Comunitários de Saúde)
- Atenção Básica Fixo (Incentivo Financeiro APS) -PSF
- Saúde Bucal – SB
- Unidade Móvel Odontológica (UMO)
- Remuneração dos Profissionais de Enfermagem – Piso Salarial
- Manutenção de Polos de Academias de Saúde
- Equipamentos e Material Permanente p/ UBS - Unidades Básicas de Saúde

- Manutenção dos Serviços de Atendimento nas UBS – Unidades Básicas de Saúde
- Manutenção dos Serviços de TFD – Tratamento Fora do Domicílio
- Manutenção dos Atendimentos de Pre Natal, Parto e NeoNatal
- Manutenção dos serviços da atenção Básica – Primeira Infância
- Atenção a Saúde Bucal – Primeira Infância
- Equipamento e Material Permanente p/ o Hospital
- Manutenção dos Serviços de Atendimento Emergencial. Ambulatorial e Hospitalar
- Construção e Ampliação de Unidades de Saúde e Hospital
- Reforma de Unidades Básica de Saúde e Hospital
- Manutenção da Assistência Farmacêutica
- Ações de Vigilância Sanitária
- Ações de Vigilância em Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Equipamentos e Material Permanente
- Serviços de Assessoria Contábil
- Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação
- Capacitação dos Servidores da Educação
- Apoio as Ações dos Conselhos da Educação
- Alimentação Escolar- Ensino Fundamental
- Alimentação Escolar – Ensino Infantil – Creche
- Alimentação Escolar – Ensino Infantil – Pre-Escolar
- Alimentação Escolar – Brigadas Che Guevara
- Manutenção do Ensino Fundamental
- Manutenção do Transporte Escolar
- Manutenção do Transporte Escolar - PNATE
- Manutenção do Transporte Escolar - Recursos Estaduais
- Ampliação do Complexo Educacional - Brigadas Che Guevara
- Equipamentos e Material Permanente – Brigadas Che Guevara
- Ensino Fundamental - Complexo Educacional - Brigadas Che Guevara
- Reforma do Complexo Educacional - Brigadas Che Guevara
- Atividades p/ Melhorias do Índice do IDEB
- Equipamento e Material Permanente – FUNDEB 30%
- Ensino Fundamental – FUNDEB 70%
- Ensino Fundamental – FUNDEB 30%
- Reforma e Manutenção de Escola – FUNDEB 30%
- Ensino Fundamental – FUNDEB VAAR
- Construção e Ampliação de Predios Escolares – Ensino Fundamental
- Reforma de Predio Escolar – Ensino Fundamental
- Equipamentos e Material Permanente - Ensino Fundamental
- Construção e Ampliação de Predios Escolares – Ensino Infantil
- Equipamentos e Material Permanente - Ensino Infantil
- Equipamentos e Material Permanente - Ensino Infantil – FUNDEB VAAT
- Manutenção do Ensino Infantil – Pre Escola
- Manutenção do Ensino Infantil - Creche
- Ensino Infantil – Pre-Escolar - FUNDEB 70%
- Ensino Infantil –Pre Escolar - FUNDEB 30%

- Ensino Infantil – Creche - FUNDEB 70%
- Ensino Infantil – Creche - FUNDEB 30%
- Reforma de Predios Escolares – Ensino Infantil
- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos- EJA
- Ensino de Jovem e Adulto – EJA – FUNDEB 70%

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MONTE DO CARMO - PREVICARMO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MONTE DO CARMO – PREVICAR

- Equipamentos e Material Permanente
- Atividades Previdenciarias -- Previ Carmo
- Atividades Administrativas - Previ Carmo

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Equipamentos e Material Permanente
- Serviços de Assessoria Contabil
- Atividades Administrativa do Meio Ambiente
- Manutenção das Atividades da Defesa Civil
- Manutenção das Atividades das Brigadas de Incendio
- Equipamentos e Material Permanente p/ Limpeza Urbana
- Limpeza Urbana
- Finalização de Resíduos Sólidos
- Limpeza, Revitalização e Reflotestamento de Nascentes, Corregos e Rios

FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- Serviços de Assossoria Contabil
- Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura
- Revitalização e Preservação do Patrimônio Historico
- Equipamentos e Material Permanente
- Manutenção do Centro Cultural
- Manutenção da Escola de Musica Cultural
- Festas Comemorativas, Populares, Religiosas e Folcloricas
- Incentivo a Cultura – Lei Aldir Blanc

Monte do Carmo – TO, 09 de dezembro de 2024

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
<ANO DE 2025>

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<ANO DE 2025>			<2026>			<2027>		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	55.705.000,00	53.459.692,90	0,000	59.600.000,00	54.996.770,32	0,000	63.700.000,00	56.682.683,75	0,000
Receitas Primárias (I)	51.310.000,00	49.241.842,61	0,000	55.200.000,00	50.936.606,07	0,000	58.200.000,00	51.788.574,48	0,000
Despesa Total	55.705.000,00	53.459.692,90	0,000	59.600.000,00	54.996.770,32	0,000	63.700.000,00	56.682.683,75	0,000
Despesas Primárias (II)	53.780.000,00	51.612.284,07	0,000	57.360.000,00	52.929.777,61	0,000	61.100.000,00	54.369.104,82	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.470.000,00	-2.370.441,46	0,000	-2.160.000,00	-1.993.171,54	0,000	-2.900.000,00	-2.580.530,34	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

FONTE: VALORES PREVISTOS NO PPA PARA O PERÍODO 2025, APOS REVISÃO DO PPA E PROJEÇÃO PARA 2026 E 2027

NOTA: % do PIB é opcional para Municípios, conforme o MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª Edição, publicado em 15/06/2022, atualizada em 21/06/2024

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
<ANO DE 2025>

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <2023>	% PIB	II-Metas Realizadas em <2023>	% PIB	Variação	
					Valor c) = (b-a)	% (c/a) x 100
	(a)		(b)			
Receita Total	47.350.000,00	0,000	44.845.539,22	0,000	-2.504.460,78	-5,29
Receita Primárias (I)	45.678.000,00	0,000	41.222.894,17	0,000	-4.455.105,83	-9,75
Despesa Total	47.350.000,00	0,000	41.142.924,66	0,000	-6.207.075,34	-13,11
Despesa Primárias (II)	47.040.000,00	0,000	39.193.295,48	0,000	-7.846.704,52	-16,68
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.362.000,00	0,000	2.029.598,69	0,000	3.391.598,69	-249,02
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2023 e Anexo 6 do RREO 6º Bimestre 2023

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL MONTE DO CARMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
<ANO DE 2025>

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2022>	<2023>	%	<2024>	%	<2025>	%	<2026>	%	<2027>	%
Receita Total	31.285.000,00	47.350.000,00	51,35	49.830.000,00	5,24	55.705.000,00	11,79	59.600.000,00	6,99	63.700.000,00	6,88
Receitas Primárias (I)	31.179.000,00	45.678.000,00	46,50	47.435.000,00	3,85	51.310.000,00	8,17	55.200.000,00	7,58	58.200.000,00	5,43
Despesa Total	31.285.000,00	47.350.000,00	51,35	49.830.000,00	5,24	55.705.000,00	11,79	59.600.000,00	6,99	63.700.000,00	6,88
Despesas Primárias (II)	30.960.000,00	47.040.000,00	51,94	49.540.000,00	5,31	53.780.000,00	8,56	57.360.000,00	6,66	61.100.000,00	6,52
Resultado Primário (III) = (I – II)	219.000,00	-1.362.000,00	-721,92	-2.105.000,00	54,55	-2.470.000,00	17,34	-2.160.000,00	-12,55	-2.900.000,00	34,26
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ 1,00
	<2022>	<2023>	%	<2024>	%	<2025>	%	<2026>	%	<2027>	%
Receita Total	32.633.383,50	50.148.385,00	53,67	52.072.350,00	3,84	53.459.692,90	2,66	52.548.051,49	-1,71	52.736.153,66	0,36
Receitas Primárias (I)	32.158.020,60	47.715.238,80	48,38	49.569.575,00	3,89	49.241.842,61	-0,66	48.668.665,14	-1,16	48.182.796,59	-1,00
Despesa Total	32.267.349,00	49.461.810,00	53,29	52.072.350,00	5,28	53.459.692,90	2,66	52.548.051,49	-1,71	52.736.153,66	0,36
Despesas Primárias (II)	31.932.144,00	49.137.984,00	53,88	51.769.300,00	5,35	51.612.284,07	-0,30	50.573.091,17	-2,01	50.583.657,59	0,02
Resultado Primário (III) = (I – II)	225.876,60	-1.422.745,20	-729,88	-2.199.725,00	54,61	-2.370.441,46	7,76	-1.904.426,03	-19,66	-2.400.861,00	26,07
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0

FONTE: Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2022, 2023 e 2024

NOTA:

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
<ANO DE 2025>

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<2023>	%	<2022>	%	<2021>	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	16.268.175,70	100	10.296.720,63	100	19.374.374,17	100
TOTAL	16.268.175,70		10.296.720,63		19.374.374,17	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<2023>	%	<2022>	%	<2021>	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	-3.198.663,69	100	-7.111.141,21	100	1.386.664,96	100
TOTAL	-3.198.663,69		-7.111.141,21		1.386.664,96	100

FONTE: BALANÇO GERAL CONSOLIDADO - DOS EXERCÍCIOS DE 2021, 2022 E 2023.
[WWW.TCE.TO.GOV.BR/PORTAL DO CIDADAO](http://WWW.TCE.TO.GOV.BR/PORTAL%20DO%20CIDADAO)

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
<ANO DE 2025>

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	<2023> (a)	<2022> (b)	<2021> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	367.900,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	367.900,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	<2023> (d)	<2022> (e)	<2021> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	367.900,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	367.900,00		
Regime Geral de Previdência Social	0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos	367.900,00		
SALDO FINANCEIRO	<2022> (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	<2021> (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	<2020> (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: BALANÇO GERAL CONSOLIDADO - DOS EXERCÍCIOS DE 2021, 2022 E 2023.

WWW.TCE.TO.GOV.BR/PORTAL DO CIDADAO

NOTA:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 <ANO DE 2025>

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	<2023>	<2022>	<2021>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.386.382,65	2.547.933,61	1.632.001,78
RECEITAS CORRENTES	3.386.382,65	2.547.933,61	1.632.001,78
Receita de Contribuições dos Segurados	1.091.087,97	987.315,83	702.558,07
Pessoal Civil	1.044.501,97	883.835,08	702.558,07
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	46.586,00	103.480,75	
Receita Patrimonial	2.295.294,68	1.560.617,78	929.443,71
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.549.293,11	1.114.708,17	884.806,61
RECEITAS CORRENTES	1.549.293,11	1.114.708,17	884.806,61
Receita de Contribuições	1.549.293,11	1.114.708,17	884.806,61
Patronal	1.549.293,11	1.114.708,17	884.806,61
Pessoal Civil	1.549.293,11		
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	221.942,74	770.255,19	428.757,14
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I - II)	4.713.733,02	2.892.386,59	2.088.051,25
DESPESAS	<2023>	<2022>	<2021>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.149.174,64	995.957,74	717.247,06
ADMINISTRAÇÃO	171.289,76	164.548,99	116.310,58
Despesas Correntes	164.644,76	152.339,09	112.020,58
Despesas de Capital	6.645,00	12.209,90	4.290,00
PREVIDÊNCIA	977.884,88	831.408,75	600.936,48
Pessoal Civil	977.884,88	831.408,75	600.936,48
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciárias do RPPS para o RGPS			
Demais Receitas Correntes			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV) + (V)	1.149.174,64	995.957,74	717.247,06
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III) - (VI)	3.564.558,38	1.896.428,85	1.370.804,19

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	<2023>	<2022>	<2021>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2.535.000,00	1.500.000,00	1.495.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			-

FONTE: Balanço do Ordenador de Despesa - 2021, 2022 e 2023

WWW.TCE.TO.GOV.BR/PORTAL DO CIDADAO

NOTA:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 <ANO DE 2018>

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

FONTE:

NOTA:

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
<ANO DE 2025>

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano de 2025>	<2026>	<2027>	
TOTAL						
FONTE:						

NOTA: NÃO HAVERÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2025 ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIA, ASSIM COMO TAMBÉM NÃO ESTÁ PREVISTO NENHUMA ALTERAÇÃO PARA OS 2 (DOIS) PRÓXIMOS EXERCÍCIOS.

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
<ANO DE 2025>

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para o <Ano de 2025>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE:

NOTA: NÃO HÁ PREVISÃO DE AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA OU DE DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS E FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
<ANO DE 2025>

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Recolhimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepancia de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		TOTAL	

FONTE:

NOTA: O MUNICÍPIO NÃO TEM PREVISÃO DE RISCOS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO